



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 023/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 069/2021 (TCE/RJ nº 208155-1/2021) e nº 1505/2023;

CONSIDERANDO o Tema PMPA/PGM 002.2022, que versa sobre Cálculo de “Incorporação Proporcional por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada”, referente aos períodos apurados até a data da promulgação da EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1040/2022 – GP, que concedeu a servidora “Incorporação por ocupação de função gratificada”, retroativa a novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a servidora pediu revisão da sua aposentadoria tendo em vista os novos valores concedidos, conforme Portaria supra;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ROSANGELA RIBEIRO PROENÇA SOARES**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 089/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º, Anexo I do Decreto nº 6192 de 18/03/2020.	1.710,02
Triênio (36%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	615,61
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	265,18
TOTAL		2.590,81

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal